



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 189/2020

(Autoria do Poder Executivo)

Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre norma geral para execução indireta de serviços e sobre extinção, ao vagar, de cargos que integram quadros ou carreiras vinculados à Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Admite-se a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, exceto quando tratar-se de:

I – atividades para as quais exista cargo público com atribuição para executá-los;

II – exercício de funções exclusivas de Estado.

§ 1º As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos públicos ou às funções exclusivas de Estado podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Admite-se a contratação de serviços de terceiros quando se tratar de cargo extinto, ou extinto ao vagar, no âmbito dos quadros de pessoal.

§ 3º Nos contratos firmados para execução indireta de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 4º Os editais de licitação, bem como os contratos abrangidos pelo art. 35 da Lei nº 15.608, de 2007, para contratação indireta de serviços, deverão estabelecer padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 3º Extingue, ao vagar, os cargos de Promotor de Saúde Fundamental e todas as suas funções.

Art. 4º O inciso III do art. 3º da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Promotor de Saúde Fundamental: exigência de escolaridade de nível fundamental, extinto ao vagar;

Art. 5º Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Promotor de Saúde Execução do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS:

I - Assistente de Farmácia – PEAf;

II - Auxiliar de Enfermagem – PEAE;

III - Desenhista Industrial – PEDD;

IV - Desenhista Técnico – PEDT;

V - Inspetor de Saneamento – PEIS;

VI - Técnico Administrativo – PETA;

VII - Técnico de Contabilidade – PETC;

VIII - Técnico de Informática – PETI.

IX - Técnico de Manutenção – PETM;

X - Técnico de Radiologia – PETR.

Art. 6º Altera, na forma do Anexo I desta Lei, o Anexo III da Lei nº [18.136, de 2014](#).

Art. 7º Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – [Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002](#):

I - Técnico Administrativo – AETA;

II - Desenhista Técnico – AEDT;

III - Técnico de Conservação e Restauro – AEER;

IV - Técnico de Construções – AETC;

V - Topógrafo – AETO.

Art. 8º Extingue a função de Técnico de Radiologia do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – [Lei nº 13.666, de 2002](#).

Art. 9º Extingue, ao vagar, os cargos de Agente Fazendário “B” do Quadro Próprio do Poder Executivo – [Lei nº 13.666, de 2002](#):

Art. 10. O inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Fazendária, composto pelos cargos de Agente Fazendário A, Agente Fazendário B, em extinção, e Agente Fazendário C, em extinção, exclusiva dos funcionários efetivos do QG alocados na Secretaria de

Estado da Fazenda ou Coordenação da Receita do Estado, na data de publicação desta Lei.

Art. 11. Altera, na forma do Anexo II desta Lei, o Anexo II da [Lei nº 13.666](#), de 2002.

Art. 12. Extingue, ao vagar, os cargos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – [Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008](#):

I - Agente Educacional I;

II - Agente Educacional II.

Art. 13. O art. 2º da [Lei Complementar nº 123, de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Quadro dos Funcionários da Educação Básica é formado pelos cargos de Agente Educacional I, extinto ao vagar, e Agente Educacional II, extinto ao vagar.

Art. 14. Extingue, ao vagar, os cargos de Agente Universitário Operacional e todas as suas funções.

Art. 15. O art. 20 da [Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Carreira Técnica Universitária é composta de três cargos, denominados Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, extinto ao vagar, cada qual composto por funções singulares ou multiocupacionais agregadas, estruturados em três classes crescentes que determinam a linha de desenvolvimento profissional de cada cargo, de acordo com a exigência de escolaridade para cada cargo e função, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 16. Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente Universitário de Nível Médio da Carreira Técnico Universitária – [Lei nº 11.713, de 1997](#):

I – Cozinheiro;

II – Hialotécnico;

III - Mestre de Obras;

IV – Motorista;

V – Recreacionista;

VI - Técnico em Agropecuária;

VII - Técnico em Biblioteca;

VIII - Técnico em Contabilidade;

IX - Técnico em Edificações;

X - Técnico em Eletrônica;

XI - Técnico em Eletrotécnica;

XII - Técnico em Estúdio e Multimídia;

XIII - Técnico em Informática;

XIV - Técnico em Manejo e Meio Ambiente;

XV - Técnico em Manutenção em Equipamentos;

XVI - Técnico em Montagem de Eventos;

- XVII - Técnico em Museologia;
- XVIII - Técnico em Produção Industrial;
- XIX - Técnico em Projeto Visual e Editoração;
- XX - Técnico em Telecomunicações;
- XXI - Técnico Gráfico;
- XXII - Técnico Mecânico;
- XXIII- Topógrafo;
- XX V - Torneiro Mecânico;
- XXVI- Técnico de Manutenção.

Art. 17. Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente Universitário de Nível Superior da Carreira Técnico Universitária – [Lei nº 11.713, de 1997](#):

- I – Capelão;
- II - Economista Doméstico;
- III – Estatístico;
- IV - Instrutor de Prática Desportiva;

Art. 18. Altera, na forma do Anexo III desta Lei, o Anexo III da [Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012](#).

Art. 19. Preserva os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes dos cargos/funções colocados em extinção, até a vacância dos respectivos cargos.

Art. 20. Os candidatos aprovados em concurso público vigente e classificados dentro das vagas ofertadas e não preenchidas, até a publicação desta Lei, deverão ser nomeados e investidos nos cargos/funções de que tratam os arts. 4º, 6º, 11, 12 e 13 desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga a Lei nº 15.200, de 10 de julho de 2006.

Curitiba, 29 de abril 2020.

Alexandre Curi

Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130483** e o código CRC **27873179**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO I DA LEI Nº

ANEXO III – LEI N.º18.138/2014 - RELAÇÃO DE FUNÇÕES

CARGO/CÓDIGO	FUNÇÕES/CÓDIGO
PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL - CSPP	ADMINISTRADOR - PPAD
	ANALISTA DE SISTEMAS - PPAR
	ARQUITETO - PPAR
	ASSISTENTE SOCIAL - PPAS
	BIBLIOTECÁRIO - PPBL
	BIÓLOGO - PPBQ
	COMUNICADOR SOCIAL - PPCS
	CONTADOR - PPCO
	DESENHISTA INDUSTRIAL (em extinção) - PPDl
	ECONOMISTA - PPEC
	ENFERMEIRO - PPEN
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - PPEA
	ENGENHEIRO CIVIL - PPEL
	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS - PPET
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PPES
	ENGENHEIRO ELETRICISTA - PPEE
	ENGENHEIRO MECÂNICO - PPEO
	ENGENHEIRO SANITARISTA - PPER
	ESTATÍSTICO - PPTS
	FARMACÊUTICO - PPFM
	FÍSICO - PPFS
	FISIOTERAPEUTA - PFFI
	FONOAUDIÓLOGO - PPFO
	MÉDICO - PPME
	MÉDICO DO TRABALHO - PPMT
	MÉDICO VETERINÁRIO - PPMV
	NUTRICIONISTA - PPNu
	ODONTÓLOGO - PPOD
	MUSICOTERAPEUTA - PPMU
	PEDAGOGO - PPPD
PSICÓLOGO - PPSI	
QUÍMICO - PPQM	
SOCIÓLOGO	
TECNÓLOGO	
TERAPEUTA OCUPACIONAL - PPTP	
PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO - CSPE	ASSISTENTE DE FARMÁCIA – PFAF (em extinção)
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PFAE (em extinção)
	DESENHISTA INDUSTRIAL – PEDD (em extinção)
	DESENHISTA TÉCNICO – PEDT (em extinção)
	EDUCADOR SOCIAL - PEES (em extinção)
	INSPEÇÃO DE SANEAMENTO – PEIS (em extinção)
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – PETA(em extinção)
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE – PETC (em extinção)
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PETE
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - PETL
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA – PETI (em extinção)
	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO – PETM (em extinção)
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA – PETR (em extinção)
TÉCNICO DE SAÚDE – PETS (em extinção)	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PETT	



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO I DA LEI Nº

ANEXO III – LEI N.º18.136/2014 - RELAÇÃO DE FUNÇÕES

CARGO/CÓDIGO	FUNÇÕES/CÓDIGO
PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL – CSPF (EM EXTINÇÃO)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PFAD
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - PFAM
	AUXILIAR DE SAÚDE (em extinção) - PFAS
	AUXILIAR OPERACIONAL - PFAO
	MOTORISTA - PFMO
	TELEFONISTA - PFTL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO II DA LEI Nº

ANEXO II - DA LEI N.º 13.666/2002

I - CARREIRA - AGENTE DE APOIO - AO (EM EXTINÇÃO)

AGENTE DE APOIO - AO	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AOAD	1º GRAU COMPLETO
	AUXILIAR DE ESTÚDIO E CINEFOTOGRAFIA - AOEC	
	AUXILIAR DE MANEJO E MEIO AMBIENTE - AOMA	
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AOMU	
	AUXILIAR DE METROLOGIA - AOME	
	AUXILIAR DE SAÚDE - AOSA	
	AUXILIAR OPERACIONAL - AOP	
	MOTORISTA - AOMO	
	TELEFONISTA - AOTE	

II - CARREIRA - AGENTE DE EXECUÇÃO - AE

AGENTE DE EXECUÇÃO - AE	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - AETA (EM EXTINÇÃO)	2º GRAU COMPLETO OU PROFISSIONALIZANTE
	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO - AEEX (EM EXTINÇÃO)	
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AEAE (EM EXTINÇÃO)	
	BAILARINO - AEBA (EM EXTINÇÃO)	
	CENOTÉCNICO - AECT (EM EXTINÇÃO)	
	CONTRA-REGRA - AERE (EM EXTINÇÃO)	
	DESENHISTA TÉCNICO - AEDT (EM EXTINÇÃO)	
	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - AEES	
	ENCARREGADO DE PARQUES E RESERVAS - AEPR (EXTINTO)	
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - AEFA	
	FISCAL METROLÓGICO - AEFM	
	HIDROMETRISTA - AEHI (EM EXTINÇÃO)	
	INSPECTOR DE SANEAMENTO - AEIS (EXTINTO)	
	INSTRUTOR ARTÍSTICO - AEIA (EM EXTINÇÃO)	
	MÚSICO - AEMU (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - AEAF (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO - AECR (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE CONSTRUÇÕES - AETC (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE - AECC (EM EXTINÇÃO)	
TÉCNICO DE ELETRÔNICA - AETL (EM EXTINÇÃO)		
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - AETN		



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO II DA LEI Nº

ANEXO II - DA LEI N.º 13.666/2002

II - CARREIRA - AGENTE DE EXECUÇÃO - AE

AGENTE DE EXECUÇÃO - AE	FUNÇÕES/CÓDIGO	2º GRAU COMPLETO OU PROFISSIONALIZANTE
	TÉCNICO DE ESTÚDIO E CINEFOTOGRAFIA - AETE (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - AELB	
	TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE - AEMA	
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - AETR (EXTINTO)	
	TÉCNICO DE SAÚDE - AETS (EXTINTO)	
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - AETT	
	TÉCNICO GRÁFICO - AETG (EXTINTO)	
	TOPÓGRAFO - AETO (EM EXTINÇÃO)	

III - CARREIRA - AGENTE DE AVIAÇÃO - AV (EM EXTINÇÃO)

AGENTE DE AVIAÇÃO - AV	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	PILOTO DE AERONAVE - AVPI	2º GRAU COMPLETO
	PILOTO DE HELICÓPTERO - AVHE	

IV - CARREIRA - AGENTE PENITENCIÁRIO - NA

AGENTE PENITENCIÁRIO - AN	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	AGENTE PENITENCIÁRIO - ANAP	2º GRAU COMPLETO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO II DA LEI Nº

ANEXO II - DA LEI N.º 13.666/2002

V - CARRERA - AGENTE PROFISSIONAL - AP

	FUNÇÃO/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE PROFISSIONAL - AP	ADMINISTRADOR - APAD	GRADUAÇÃO
	ARQUITETO - APAR	
	ASSISTENTE SOCIAL - APAS	
	BIBLIOTECÁRIO - APBL	
	BIOLOGO - APBI	
	BIOQUÍMICO - APBQ	
	CONTADOR - APCO	
	DESENHISTA INDUSTRIAL - APDI	
	ECONOMISTA - APEC	
	ENFERMEIRO - APEN	
	ENGENHEIRO AGRÍCOLA - APEG	
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - APEA	
	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO - APCA	
	ENGENHEIRO CIVIL - APEL	
	ENGENHEIRO DE PESCA - APEP	
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - APES	
	ENGENHEIRO ELETRICISTA - APEE	
	ENGENHEIRO FLORESTAL - APEF	
	ENGENHEIRO MECÂNICO - APEO	
	ENGENHEIRO QUÍMICO - APEQ	
	ENGENHEIRO SANTARISTA - APET (EM EXTINÇÃO)	
	ESTATÍSTICO - APTB	
	FARMACÊUTICO - APMF	
	FÍSICO - APFI (EXTINTO)	
	FISIOTERAPEUTA - APFI	
	FONOAUDIÓLOGO - APFD	
	GEÓGRAFO - APGF	
	GEÓLOGO - APGE	
	COMUNICADOR SOCIAL - APCS	
	MÉDICO - APME	
	MÉDICO VETERINÁRIO - APMV	
	NUTRICIONISTA - APNU	
ODONTÓLOGO - APDO		
PEDAGOGO - APPE		
PSICÓLOGO - APPS		
QUÍMICO - APQM		
SOCIÓLOGO - APSO		
TÉCNICO DE TURISMO - APTT (EM EXTINÇÃO)		
TECNÓLOGO - APTC (EM EXTINÇÃO)		
TERAPEUTA OCUPACIONAL - APTO		
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - APNS (EM EXTINÇÃO)		



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO III DA LEI Nº

ANEXO III - "A" DA LEI Nº 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
ADMINISTRADOR	III	GRADUAÇÃO
ADVOGADO	III	GRADUAÇÃO
ANALISTA DE INFORMÁTICA	III	GRADUAÇÃO
ARQUITETO	III	GRADUAÇÃO
ARQUIVOLOGISTA	III	GRADUAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	III	GRADUAÇÃO
BIBLIOTECÁRIO	III	GRADUAÇÃO
BIÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
BIOQUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
CAPELÃO	EXTINTA AO VAGAR	
CIRURGIÃO DENTISTA	III	GRADUAÇÃO
COMUNICADOR SOCIAL	III	GRADUAÇÃO
CONTADOR	III	GRADUAÇÃO
ECONOMISTA	III	GRADUAÇÃO
ECONOMISTA DOMÉSTICO	EXTINTA AO VAGAR	
ENFERMEIRO	III	GRADUAÇÃO
ENFERMEIRO DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE PESCA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
ENGENHEIRO ELETRICISTA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO FLORESTAL	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO MECÂNICO	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO QUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
ESTATÍSTICO	EXTINTA AO VAGAR	



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

FARMACÊUTICO	III	GRADUAÇÃO
FÍSICO	III	GRADUAÇÃO
FISIOTERAPEUTA	III	GRADUAÇÃO
FONOAUDIÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
GEÓGRAFO	III	GRADUAÇÃO
INSTRUTOR DE IDIOMAS	III	GRADUAÇÃO
INSTRUTOR DE PRÁTICA DESPORTIVA	EXTINTA AO VAGAR	
MÉDICO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÉDICO DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÉDICO VETERINÁRIO	III	GRADUAÇÃO
MUSEÓLOGO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÚSICO	III	GRADUAÇÃO
MUSICOTERAPEUTA	III	GRADUAÇÃO
NUTRICIONISTA	III	GRADUAÇÃO
PEDAGOGO	III	GRADUAÇÃO
PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	III	GRADUAÇÃO
PROGRAMADOR VISUAL	III	GRADUAÇÃO
PSICÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
QUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	III	GRADUAÇÃO
SOCIÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
ZOOTECNISTA	III	GRADUAÇÃO
TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	EXTINTA AO VAGAR	



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO III DA LEI Nº

ANEXO III - "B" DA LEI Nº 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		EXTINTA AO VAGAR
COZINHEIRO		EXTINTA AO VAGAR
DESENHISTA PROJETISTA		EXTINTA AO VAGAR
EDUCADOR INFANTIL		EXTINTA AO VAGAR
FUNILEIRO		EXTINTA AO VAGAR
HIALOTÉCNICO		EXTINTA AO VAGAR
INSTRUMENTISTA MUSICAL	III	MÉDIO COMPLETO
INSTRUTOR DE ARTES		EXTINTA AO VAGAR
INSTRUTOR PRÁTICO NATIVO		EXTINTA AO VAGAR
MESTRE DE OBRAS		EXTINTA AO VAGAR
MOTORISTA		EXTINTA AO VAGAR
RECREACIONISTA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ANATOMIA E NECRÓPSIA	III	MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO EM BIBLIOTECA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ELETRÔNICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM ESTÚDIO E MULTIMÍDIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM MANEJO E MEIO AMBIENTE		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MONTAGEM DE EVENTOS		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MUSEOLOGIA		EXTINTA AO VAGAR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

TÉCNICO EM PRODUÇÃO INDUSTRIAL		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM PROJETO VISUAL E EDITORAÇÃO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO GRÁFICO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO MECÂNICO		EXTINTA AO VAGAR
TOPÓGRAFO		EXTINTA AO VAGAR
TORNEIRO MECÂNICO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO		EXTINTA AO VAGAR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO III DA LEI Nº

ANEXO III - "C" DA LEI Nº 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL – EXTINTO AO VAGAR

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA		EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR DE LABORATÓRIO		EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		EXTINTA AO VAGAR
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS		EXTINTA AO VAGAR
MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS		EXTINTA AO VAGAR
TELEFONISTA		EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR OPERACIONAL		EXTINTA AO VAGAR
OFICIAL DE MANUTENÇÃO		EXTINTA AO VAGAR